Fl. n.º
Proc. 55/85

PROJETO DE LEI N.º 15/85

DOCUMENTO N.º 489/85

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 55/85
EM 20/03/85

Senhores Vereadores

A entidade denominada Ele Axé Aruia, é uma sociedade civil e religiosa, destinada ao estudo e à prática do culto do candomblé.

Fundado pela Sra. Nilza Alexandre de Matos Arruda, em 14 de novembro de 1968, tendo por sede e foro a cidade de São Vicente, o Ele Axé Aruia é constituído por ilimitado número de pessoas que aceitam ou pretendam aceitar o culto nela praticado.

São deveres dos associados, dentre outros: estudar os princípios do Candomblé por meio das Sessões, para este fim instituídas, e dos livros que forem recomendados; frequentar assiduamente as sessões para as quais forem designados, e comparecer às solenidades ou outros atos que a Entidade vier a realizar; cooperar no desenvolvimento material e no progresso espiritual da Entidade por todos os meios ao seu alcance.

A Diretoria, eleita em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 de novembro de 1984, está assim constituída: Presidenta: Nilza Alexandre de Matos Arruda; Vice-Presidente: Alex Barcellos; Secretário-Geral: Wilson Antônio Reginaldo; Tesoureiro: Hermes de Lima Cavalcante e 2º Tesoureiro: Maury Rodrigues.

A entidade não alimenta discriminações ou preconceitos de qualquer natureza, considerando a todos como seres da Criação.

Há 16 anos o Ele Axé Aruia vem contribuindo para a divulgação da prática do bem, promovendo uma orientação espiritual fundamentada nos antigos rituais do povo africano, cujos traços estão definitivamente arraigados na psiquê do povo brasileiro.

A COMISSÃO DE Justiça
SÃO VICENTE, 19 / 03 / 85

lc

Fl. n.º 03
Proc. 55/85

Considerando que em seu campo de atuação, essa entidade vem desempenhando um trabalho de assistência social realmente valioso, na medida em que muitas pessoas, por seu intermédio, passaram a viver mais felizes e mais ajustadas à vida comunitária, submeto à consideração do Plenário o seguinte

**PROJETO DE LEI Nº 15/85**
**DOCUMENTO Nº 489/85**

Artigo 1º - É considerada de Utilidade Pública a Sociedade Civil e Religiosa Ele Axé Aruia, com sede neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 19 de março de 1985

a) JORGE HURTADO

ROBERTO VEIGA ROCHA

ARQUIVADO EM 26/03/85
ARQUIVISTA

lc